



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 022/2016

18/04/2016

SÚMULA: Aprova o "**Loteamento Mineiro**", no imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras", com área total de 14.410,95m², objeto das transcrições nº 9.213 e 9.265 e da matrícula nº 28.323, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, nos termos das Leis 11.977/2009 (Minha Casa, Minha Vida) 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano), conforme processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **LEI**..

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **APROVADO** o projeto do loteamento urbano denominado "**LOTEAMENTO MINEIRO**", localizado no imóvel denominado "Fazenda Laranjeiras", com área total de 14.410,95m², objeto das transcrições nº 9.213 e 9.265 e da matrícula nº 28.323, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul, com as características, limites e confrontações constantes do anexo I, que faz parte integrante do presente **DECRETO**.

Art. 2º - Referido loteamento é constituído de:

- 1) 04 (quatro) quadras;
- 2) 32 (trinta e dois) lotes, e ainda:
 - a) Áreas de Ruas compostas por:

- a.1) Rua Dalmo Putini, com extensão de: 828,88m²;
- a.2) Rua Projetada "A", com extensão de: 779,84m²;
- a.3) Rua Projetada "B", com extensão de: 489,86m²;

Art. 3º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, e nas Leis nº 10.257/2001 e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

11.977/2009, sub-rogando-se o Município de Laranjeiras do Sul nos poderes do loteador faltoso, na forma do artigo 40, da Lei 11.977/2009, observados o interesse público e social.

Parágrafo Primeiro: Cumpridas as formalidades pertinentes, o Loteador/Município de Laranjeiras do Sul, deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos de Lei Federal nº 6.766/79, 11.977/2009 e 10.257/2001.

Parágrafo Segundo: Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes as Ruas na extensão de 2.098,58m², em conformidade com a exigência da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: As áreas de lotes totalizam: 12.312,37m².

Art. 4º - O loteador/Município de Laranjeiras do Sul obriga-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 18 de abril de 2016.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal